



**LEI MUNICIPAL Nº. 235/2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**EMENTA:** Institui o Piso Profissional para os professores da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído que o piso salarial profissional dos Professores da Rede pública Municipal será de R\$ 1.132,40 (Hum Mil Cento e Trinta e dois Reais e Quarenta Centavos).

§ 1º - O piso salarial fixado nos termos do caput deste artigo se aplica somente aos profissionais com jornada mensal de 200 (duzentas) horas.

§ 2º - Os vencimentos iniciais relacionados às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais aos valores estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - Do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar de acesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente.

**Art. 2º** - O piso salarial dos Professores da Rede Municipal de ensino será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 3º** - O salário dos professores contratados por excepcional interesse públicos ocupantes de cargo de professor, contratados na forma definida pela Lei nº 234/2009, passa a ser de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e cinco Reais).

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o professor substituto decorrente de licença, mesmo que seja efetivo do quadro Municipal, será equiparado para fins remuneratórios ao professor contratado nos termos do caput deste artigo, fazendo jus a remuneração de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais).



**Art. 4º** - Fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída através da lei 120/2003, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos-base dos cargos indicados no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Ficam extintas as gratificações em virtude da localização dos professores, instituída pela Lei120/2003

**Art. 6º** - Fica extinta a gratificação por desempenho da função de Magistério, denominada "pó de giz", instituída através da lei 120/2003, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos-base dos cargos indicados no caput deste artigo.

**Art. 7º** - Serão pagos aos professores que desempenham suas funções em Escolas da Rede Pública Municipal que possuam difícil acesso em relação a Sede do Município uma gratificação denominada de "auxílio transporte" que serão pagas conforme o estabelecido no anexo I da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica instituída ainda uma gratificação para estimular a capacitação profissional, que será pago conforme os critérios estabelecidos pelo Anexo II da presente Lei.

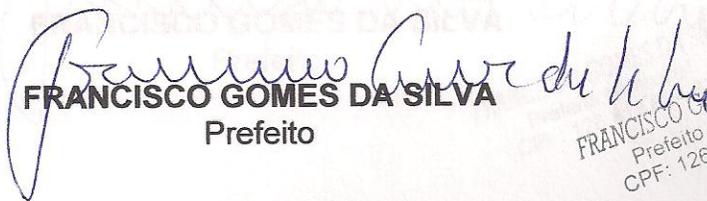
**Art. 9º** - O disposto nesta Lei Complementar se aplica no que couber, aos servidores aposentados e respectivos pensionistas.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Julho de 2009.

Santa Cruz da Baixa Verde, 06 de julho de 2009.

  
**FRANCISCO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

**FRANCISCO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 126.812.884-87



ANEXO I

**ESTABELECE OS PARAMETROS PARA PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "AUXÍLIO TRANSPORTE" CONTIDOS NA LEI**

1º - Em virtude da dificuldade de acesso aos locais de trabalhos serão pagos mensalmente aos professores da Rede Pública de Ensino Municipal, os valores abaixo discriminados:

LOCALIDADE	VALORES
Covão	R\$ 220,00
Serra da Bernarda	R\$ 180,00
Medéia	R\$ 150,00
Canabrava	R\$ 120,00
Sítio Velho	R\$ 200,00
Batinga	R\$ 150,00
Jatiúca,	r\$ 120,00
Bonsucesso	R\$ 80,00
São Domingos	R\$ 80,00
Santana dos Guerra	R\$ 80,00
Salgada	R\$ 60,00
Santa Clara	R\$ 60,00

Santa Cruz da Baixa Verde, 06 de julho de 2009.

  
**FRANCISCO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

FRANCISCO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CPF: 126.812.884-87



ANEXO II

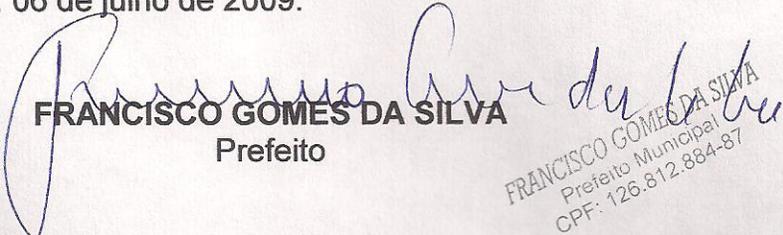
**ESTABELECE OS PARAMETROS PARA PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

1º - Com o objetivo de estimular a capacitação profissional dos professores da rede Municipal de ensino serão acrescidos ao vencimento base, gratificações nos percentuais abaixo indicados, aos professores que detenham os seguintes títulos de aperfeiçoamento::

TÍTULO	VALORES
Graduação e Pós-graduação na área do exercício da sua função.	10 %
Mestrado desenvolvido na área do exercício da sua função	15%
Doutorado desenvolvido na área do exercício da sua função	20 %

2º - Para fazer jus ao recebimento destas gratificações caberá aos professores demonstrar que efetivamente é detentor de tal título através de certificado de conclusão e de rendimento.

Santa Cruz da Baixa Verde, 06 de julho de 2009.

  
**FRANCISCO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

FRANCISCO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CPF: 126.812.884-87